



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Pejuçara**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se de procedimento autuado nos termos do artigo 31/32 da Lei Federal 13.019/2014, decorrente de solicitação de repasse de recursos públicos em regime de parceria para o CTG Pealo da Amizade, entidade sem fins lucrativos, no exercício de 2021.

Destaca-se que, com o advento da Lei 13.019/2014, que rege as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mutua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, disciplinou, através do chamado público ou inexigibilidade a seleção de organizações da sociedade civil.

Dispõe o artigo 31, caput, da Lei 13.019/2014:

Art. 31 – Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade especial.

A caracterização da inviabilidade de competição resta comprovada pelo fato de que se trata de única entidade que visa cultivar e disseminar as tradições e o folclore da cultura gaúcha no Município de Pejuçara. Prova disso, são os inúmeros eventos culturais que são realizados no decorrer dos anos na entidade. Todavia, entre todos os eventos, sem sombra de dúvidas o que se sobressai e que agrega público local e de diversas regiões e estados é o Rodeio Crioulo, que neste ano está na 13 edição.

Dado o fato de não haver outra entidade no Município com fins análogos as atividades desenvolvidas pelo Centro de Tradições Gaúchas Pealo da Amizade no Município de Pejuçara, tem-se que inexiste a competição exigida.

No que tange aos documentos necessários a celebrar a supradita parceria, é necessário cumprir com os requisitos elencados nos artigos 33 e 34 da referida Lei 13.019/2014.

Nesse sentido, desde que cumpridos com os requisitos acima mencionados, opinamos pela aprovação, para efeito de prosseguimento de todas as formalidades do processo até o seu final.

Ressaltamos que deverão ser dadas as devidas publicações legais a todos os atos a fim de dar conhecimento a todos os interessados, bem como que deverão ser atendidas todas as fases constates na Lei supracitada.

Este parecer jurídico respeita os termos da Lei Federal 13.019/2014.

Pejuçara, 30 de agosto de 2021.

**GREGORY NASCIMENTO ZUFFO**  
Procurador do Município